

INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA nº. 135153050/2026

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9423, de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS nº. 135153050/2026, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente a todos os Suplementos Alimentares produzidos pela empresa ADS7 Company Ltda. CNPJ 52.407.076/0001-30, endereço Avenida Brasil, nº 1214, Santa Eugênia, em Lagoa da Prata/MG, Lotes: TODOS, data de fabricação: TODAS, data de validade: TODAS, por representarem risco de agravo à saúde da população, pelo fato de terem sido produzidos em local desconhecido e, portanto, em condições higiênico-sanitárias desconhecidas, conforme Memorando SES/URSDIV-CVS-NUVISA nº. 279/2025 ([130073945](#)), Ofício 040/2025 ([130074128](#)), Memorando SES/URSDIV-CVS-NUVISA nº. 12/2026 ([132071193](#)) e Ofício 002/2026 ([132071453](#)). Além de estarem contrariando o disposto no Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, art. 48, II e por propagar vocábulos que podem induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza e forma de uso do alimento e informações que sugerem que o produto possui finalidade medicamentosa ou terapêutica, em desacordo ao já citado Decreto-Lei nº 986/1969, art. 21; Resolução RDC nº 727/2022, art. 4º, I e Resolução RDC nº 243/2018, art. 17, I (vez que foi constatado, por meio do catálogo de produtos disponível em: <https://www.lifespharma.com.br/>).

Publique-se e notifique-se.

Ângela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos